

**COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTARIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA Nº 03-CE
(Do Sr. Carlos Souza e outros)**

Acrescente-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, o seguinte:

"Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes artigos ao Ato das Disposições constitucionais transitórias:

.....

...
Art. 94. O disposto no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, na redação dada por esta Emenda, não se aplica até 31.12.2020, aos empreendimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, assegurar que as alterações no Sistema Tributário Nacional estabelecidas na Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, ainda que meritórias e oportunas em seu conteúdo básico, não criem óbices incontornáveis do ponto de vista fiscal aos Estados situados sobretudo na região norte.

Nossa emenda pretende que aquela região deve ter tratamento fiscal especial e diferenciado em alguns pontos, compatível com seu estágio de desenvolvimento.

Estamos garantindo, em verdade, que, na prática, se dê o cumprimento do que diz o texto constitucional, em vários de seus dispositivos, especialmente em matéria fiscal, a propósito da precedência das medidas legais destinadas a promover e assegurar o equilíbrio do desenvolvimento econômico e social entre as diversas regiões do País.

Precisamos manter as vantagens competitivas que possui o Pólo Industrial de Manaus, hoje responsável por mais de 60 mil empregos diretos. É preciso garantir ao Parque Industrial de Manaus a sua condição de competição, buscando novas tecnologias e iniciativas que o permita apresentar melhores produtos. Não estamos defendendo privilégios, mas somente a manutenção e aperfeiçoamento da legislação existente para não vir a perder estímulos e incentivos ou permitir que estes venham a ser extensivos a outros Estados brasileiros que não necessitam.

Diante do exposto, estamos contando com o apoio dos nobres Pares nesta Casa Legislativa a esta emenda à PEC nº 41. de 2003.

Sala das Comissões, em

**Deputado CARLOS SOUZA
PL/AM**